CÂMARA MUNICIPAL - M. PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº. 137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica marcado o prazo de 10 dias a contar da publicação desta Resolução, para que todos os vereadores e servidores do Legislativo Municipal, apresentem à Presidência da Câmara, em três vias, a sua declaração de bens com expressa menção dos seguintes elementos:

a) - natureza e valor dos bens;
b) - título de aquisição, com expressa referência ao cartório em que foi lavrada a respectiva escritura, se a título singular, e, se em caráter universal, a indicação do cartório e comarca por onde transitou o respectivo inventário, mencionando-se em ambos os casos, a transcrição no Registro de Imóveis competente;
c) - valores outros, ou sejam: títulos, jóias e depósitos bancários;
d) - viaturas, com as suas características e ano de fabricação, e semoventes, com os respectivos valores estimados;
e) - direito e ação;
f) - dívidas ativas e passivas.

§ Único:- A presente Resolução, tem fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro corrente, do Governo da República, bem como no Decreto nº. 13.761, de 20 de dezembro de 1968 do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - O declarante fará consignar a data da aquisição dos bens, assim como a movimentação operada por via de alienação a qualquer título, nos últimos noventa dias anteriores à data da presente Resolução, indicando relativamente a êles e quando couber o valor tributável o preço da transação e as condições da alienação, bem como o nome do adquirente.

Art. 3º - Os bens porventura trazidos à comunhão por via de união conjugal deverão merecer consignação expressa mencionados quaisquer gravames que sobre os mesmos pesem além dos valores aquisitivos.

Art. 4º - O não atendimento no prazo estipulado no estabelecido nesta Resolução importará ao faltoso, quando servidor, na imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus e quando vereador no impedimento do exercício de suas funções legislativas.

§ Único:- O abono de pagamento só será feita mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o Presidente responsável pelo cumprimento desta exigencia, anotando-a no livro próprio sob pena de incidir no impedimento do exercicio de suas funções.

Art. 5º - Em prazo igual ao mencionado no Art. 1º deste Decreto, o declarante dos bens, em caso de alteração dos mesmos, deverá comunicar à Presidência a ocorrencia, para fim de acréscimo ou dedução.

Art. 6º - Das declarações de bens referidas no artigo 1º desta Resolução, duas vias serão encaminhadas, dentro de cinco dias de seu recebimento ao Departamento das Municipalidades, da Secretaria de Interior e Justiça.

Art. 7º - A investidura do servidor procederá a entrega da declaração de bens, incidindo nas penas da Legislação Federal, à autoridade que lhe der posse ou exercicio.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de dezembro de 1968.

Adalmar Corrêa da Silva
- Presidente-